



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício "Prefeito Benedito Braz Alves"

Av. Olavo Bilac, 740 - Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 - CNPJ: 44.534.089/0001-41

Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABINO, COM INTERVENIÊNCIA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, TENDO POR OBJETO O GERENCIAMENTO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL.

PROCESSO Nº 48/2019

DISPENSA Nº 20/2019

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE SABINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.534.089/0001-41, estabelecido à Avenida Olavo Bilac, nº 740, Centro - Sabino/SP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE**, Prefeito Municipal, advogado, portador da CI-RG nº. 32.689.153-5 SSP/SP e do CPF/MF nº. 337.744.198-09, residente à Av. Sete de Setembro, nº 275, Centro, CEP: 16.440-000, Sabino/SP, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de organização da sociedade civil - OSC sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.533.209/0001-53, com sede na Rua Paulo Marques, nº 455, Jardim Aviação, CEP: 19.020-410, Presidente Prudente/SP, Telefone: (18) 3222-4051, E-mail: contatoaemc@gmail.com, neste ato por seu representante legal, o Sr. **CELSO DIVINO LEMES**, Diretor Presidente, professor, portador da CI-RG nº 4.527.431-9 e do CPF/MF nº 577.565.208-82, residente na Rua Leonardo Mota, nº 66, Ap. 42, Vila Indiana, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, adiante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO SOCIAL, tem entre si como certo e ajustado o presente Contrato de Gestão, sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a ação conjunta entre o CONTRATANTE e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC para o gerenciamento, conservação e manutenção da Creche Rosa Eid, localizada na Rua dos Expedicionários nº 622, Jardim Imperial, Sabino/SP, a qual atende crianças de até 0 (zero) a 4 (quatro) anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, mediante o oferecimento de programas e espaço para a descoberta, a aprendizagem, o desenvolvimento de potencialidades em seus aspectos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício "Prefeito Benedito Braz Alves"

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41
Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal nos arts. 205, 206, 208, inc. III, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, Leis Federais nº 8.069/90 e 13.019/2014; Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Federal nº 13019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Orgânica do Município; e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento deste Contrato de Gestão totalizam a importância de R\$ 557.308,19 (quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oito reais e dezenove centavos) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 46.442,35 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), que serão repassados pelo MUNICÍPIO DE SABINO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e serão depositados em conta corrente bancária específica apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao CONTRATANTE / Diretoria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura:

- a) Proceder a publicação do presente Termo de Colaboração na imprensa local e no Diário Oficial do Estado.
- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar periodicamente e sistematicamente as ações pedagógicas e administrativas relativas à execução deste Contrato de Gestão, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de técnicos designados pela Secretaria.
- c) Analisar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.
- d) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.
- e) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Termo de Colaboração.
- f) Fazer avaliações sistemáticas das metas pedagógicas, emitindo relatórios.
- g) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, desde que haja sido aprovada a prestação de contas da penúltima parcela repassada.
- h) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho.

[Handwritten signatures and initials]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício "Prefeito Benedito Braz Alves"

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41
Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

i) Ceder os bens e espaços necessários a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL -OSC, mediante permissão de uso, para que a mesma desenvolva o objeto previsto neste Termo de Colaboração.

Competirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- a) Abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Adotar providências quanto ao regular atendimento dos beneficiários do presente Termo de Colaboração, de forma a atender plenamente o seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- c) Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, relatório Bimestral de Atendimento da execução dos serviços.
- d) Comprovar através de prestações de contas de acordo com o recebimento das parcelas do recurso, aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o objeto do Termo de Colaboração;
- e) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO DE SABINO / DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA/CONTRATANTE de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;
- h) Fornecer as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do Contrato de Gestão aos Técnicos credenciados pelo CONTRATANTE/MUNICÍPIO;
- i) Aplicar obrigatoriamente os recursos financeiros, deste Contrato de Gestão, no mercado financeiro do Banco do Brasil, em fundos de renda Fixa de Curto Prazo ou na Poupança com Resgate Automático, conforme prazo de vigência do Contrato de Gestão;
- j) Realizar o planejamento pedagógico das atividades relativas ao objeto do presente Contrato de Gestão, 01 (uma) vez ao mês, sempre aos sábados, com duração de no mínimo 04 (quatro) horas, sendo terminantemente vedada a sua realização em dia letivo.

Parágrafo único – Vedações

É vedado(a):

- a) Utilização dos recursos em finalidade diversa à estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;

  3





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício "Prefeito Benedito Braz Alves"

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41
Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

- b) Realização de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, parte, integrante deste instrumento;
- c) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora de prazos;
- d) Realização de despesas de capital;
- e) Despesas com gêneros alimentícios;
- f) Pagamentos antecipados e/ou posteriores ao fato gerador da despesa, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- g) Pagamentos de despesas sem a comprovação mediante cópia de cheque e/ou transferência bancária.
- h) A vinculação da prestação de serviço, bem como a realização de matrícula, à obrigatoriedade de associação por parte do beneficiário com a entidade.
- i) A realização de despesas anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Diretoria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, através da seguinte rubrica orçamentária:

02 03 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

02 03 09 – TERCEIRO SETOR

12 365 0015 2015 0000 – Manutenção da Creche

CÓDIGO 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, obedecidos os critérios do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho / Cronograma de Desembolso, parte integrante deste Termo de Colaboração.

Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, a cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais / faturas ou recibos respectivos, emitidos(as) de acordo com a proposta apresentada e o Termo de Colaboração, sendo liberados após apresentação da prestação de contas mensal e a sua regular liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A comprovação dos serviços, objeto deste Contrato de Gestão, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal da Educação, sobre forma de Relatório de Atendimento das Ações Pedagógicas – Administrativas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento dos recursos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício "Prefeito Benedito Braz Alves"

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41
Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO/DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos, constituída do relatório de cumprimento do objeto e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento a Secretária Municipal da Educação;
- b) Balancete financeiro padronizado a ser fornecido pela DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA;
- c) Balancete analítico padronizado a ser fornecido pela DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA;
- d) Extrato bancário contendo saldo inicial, crédito do repasse, compensação de todos os cheques emitidos e saldo final (conta corrente e conta de aplicação);
- e) Originais da folha de pagamento, RPA, recibo de férias; rescisão;
- f) Guias de pagamento dos encargos tributários de INSS, FGTS, ISS, PIS e contribuição sindical;
- g) Nota fiscal original contendo carimbos padronizados pela DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA: carimbo de atesto e carimbo de identificação do Contrato de Gestão, parcela e ano;
- h) Recibo padrão da DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA para cada nota fiscal recebida;
- i) Orçamentos originais (no mínimo três) que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do Contrato de Gestão (aquisição de materiais e contratação de serviços);
- j) Consolidação de pesquisa de preços para cada despesa realizada;
- k) Certidões negativas de tributos do INSS, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal da empresa que realizar o faturamento da compra ou serviço;
- l) Cópia legível do cheque bancário nominal ao credor da despesa;
- m) Cópia das ordens bancárias e/ou transferências eletrônicas;

CLÁUSULA NONA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Será suspensa a liberação de parcela do Termo de Colaboração, até a correção de impropriedade ocorrida, quando:

- a) Não houver comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.
- b) Verificando desvio de finalidade dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fase programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais procedimentos adotados na execução do Termo Colaboração.
- c) For descumprida pela entidade, qualquer cláusula ou condição do Termo de Colaboração.
- d) Quando a entidade interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício "Prefeito Benedito Braz Alves"

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41
Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos nas cláusulas anteriores, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Lei de Licitações, o MUNICÍPIO, por meio da DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, notificará a entidade para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar a regularização sob pena de:

- a) Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do próximo repasse.
- b) Em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a suspensão ficará a critério de parecer emitido pela DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA.
- c) Em regularizando intempestivamente a reabilitação do repasse financeiro não terá efeito retroativo.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do repasse, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a Entidade que aplicar o recurso em fins diversos do previsto neste Termo de Colaboração e a sua Controladoria Interna para que a mesma decida sobre a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO/CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução do Contrato de Gestão, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados/contratados.

Fica, ainda, assegurada ao MUNICÍPIO/CONCEDENTE e ao Tribunal de Contas, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente às ações executadas e custeadas com recursos deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVOCACÃO DA GESTÃO FINANCEIRA

Verificada irregularidade na prestação de contas, sem o atendimento das diligências apontadas, que enseje a aplicação das penalidades da cláusula décima, a DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, para garantir a continuidade do atendimento às crianças poderá designar terceiro (servidor) para o exercício da gestão financeira dos recursos do Termo de Colaboração, até a efetiva regularização pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.

§ 1º – A designação de gestor financeiro será precedida de notificação administrativa da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, para que apresente suas justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 2º – A não aceitação das justificativas pela DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA será decidida em relatório circunstanciado e conclusivo, do





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício "Prefeito Benedito Braz Alves"

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41
Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

qual será a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC notificada no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º – Quando da gestão por terceiros, será aberta sindicância para a apuração das denúncias, podendo a Entidade reassumir a gestão dos recursos, quando se fizer conclusivo e favorável a referida sindicância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que conveniente ao CONTRATANTE e devidamente adequado a sua Lei Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Competirá ao MUNICÍPIO/DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, por intermédio de seu respectivo departamento de alimentação escolar, proceder:

- a) A compra, recebimento e distribuição dos gêneros alimentícios;
- b) A elaboração, acompanhamento, execução e alteração do cardápio nas unidades escolares e das fichas técnicas das preparações;
- c) A capacitação em serviço para os manipuladores de alimentos sobre boas práticas;
- d) A gestão das cozinhas nas unidades escolares e acompanhamento técnico na manipulação, preparo e distribuição de alimentos;
- e) A avaliação do perfil nutricional do alunado;
- f) As atividades de educação nutricional;
- g) A elaboração e execução do teste de aceitabilidade das preparações do cardápio;
- h) O remanejamento de produtos somente com autorização da nutricionista;
- i) A visita técnica periódica às unidades escolares;
- j) A fiscalização;
- k) O recolhimento de gêneros impróprios para o consumo, não sendo permitido o descarte desse material por parte da escola.

Competirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício "Prefeito Benedito Braz Alves"

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41
Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

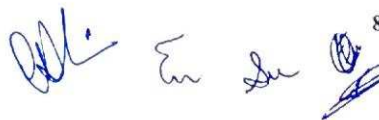
- a) Realizar a conferência das guias que deve ser feita por um dos membros da comissão de recebimento da unidade escolar sendo devidamente preenchida com a data, assinatura e o carimbo da mesma;
- b) Arquivar as cópias das guias de recebimento e/ou transferências de gêneros nas unidades escolares;
- c) Enviar o controle de estoque entre os dias 15 a 20 de cada mês para a nutricionista do CONTRATANTE;
- d) Organizar o depósito de modo a disponibilizar os alimentos que vencem primeiro;
- e) Manter atualizadas as fichas de prateleiras;
- f) Realizar e registrar nas planilhas a limpeza das áreas da cozinha e depósito e de equipamentos;
- g) Adquirir material de limpeza, recomendado pelo departamento, touca descartável, luva descartável e avental plástico;
- h) Realizar a higienização de caixa d'água que deve ser feita por empresa especializada ou funcionário capacitado e registrar em planilha;
- i) Garantir o uso dos EPI's pelos manipuladores de alimentos;
- j) Retirar os objetos em desuso nas áreas de manipulação e armazenamento;
- k) Primar pela instalação das telas nas janelas, ralos e outras aberturas na cozinha e depósito;
- l) Afixar cartazes sobre orientação de boas práticas;
- m) Cumprir o cardápio;
- n) Realizar o descongelamento dos alimentos, quando necessário, sobre refrigeração ou em caixa térmica;
- o) Não fornecer refeições para terceiros;
- p) Garantir a elaboração dos cardápios prezando pelo manual de Boas Práticas por profissionais capacitados contratados pela própria associação e implementação dos mesmos;
- q) Ter número suficiente de funcionários e equipamentos para atender a demanda da unidade escolar;
- r) Garantir a estrutura física adequada;
- s) Realizar o controle integrado de pragas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lins/SP, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressa neste instrumento e dos omissos.

 8





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício "Prefeito Benedito Braz Alves"

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41
Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Colaboração, assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Sabino, 06 de Janeiro de 2020.

EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE
Prefeito de Sabino/SP
CONTRATANTE

ANA MARIA DA CRUZ SILVA
Diretora Municipal de Educação, Esporte,
Lazer e Cultura
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA
CELSO DIVINO LEMES
Diretor Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ELIANA BANHARA ALVES
RG: 29.698.179-5

LIDIANE RICCI PERES
RG: 34.532.196-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício "Prefeito Benedito Braz Alves"

Av. Olavo Bilac, 740 – Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 – CNPJ: 44.534.089/0001-41
Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SABINO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL
MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 001/2020

OBJETO: Chamamento de Organizações da Sociedade Civil – OSC, associação civil de natureza privada, sem fins lucrativos, interessadas em firmar com a administração municipal, TERMO DE COLABORAÇÃO para o gerenciamento, conservação e manutenção da creche municipal, a qual atenderá crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Sabino/SP, 06 de Janeiro de 2020.







PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Edifício "Prefeito Benedito Braz Alves"

Av. Olavo Bilac, 740 - Centro - Sabino/SP - CEP 16.440-000 - CNPJ: 44.534.089/0001-41
Fone: (14) 3546-9100 - E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE

Cargo: PREFEITO

CPF: 337.744.198-09 - RG: 32.689.153-5

Data de Nascimento: 10/10/1984

Endereço residencial completo: Avenida Sete de Setembro, nº 275, Centro, CEP: 16.440-000, Sabino/SP.

E-mail institucional: gabinete@sabino.sp.gov.br

E-mail pessoal: eder289306@gmail.com

Telefone(s): (14) 3546-9100

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ANA MARIA DA CRUZ SILVA

Cargo: DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA

CPF: 087.607.548-00 - RG: 19.809.006

Data de Nascimento: 07/05/1961

Endereço residencial completo: Rua da Saudade nº 1225, Bairro Centro, CEP: 16.440-000, Sabino/SP

E-mail institucional: educacao10.prefeiturasabino@gmail.com

E-mail pessoal: educacao10.prefeiturasabino@gmail.com

Telefone(s): (14) 3546-1066

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: CELSO DIVINO LEMES

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 577.565.208-82 - RG: 4.527.431-9

Data de Nascimento: 14/08/1952

Endereço residencial completo: Rua Leonardo Mota, nº 66, Ap. 42, Vila Indiana, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: contatoaemc@gmail.com

E-mail pessoal: contatoaemc@gmail.com

Telefone(s): (18) 3222-4051

Assinatura: _____

11

